



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8029

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/01/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 13/2012. Autoriza o custeio de despesas com a manutenção dos Programas da Proteção Básica e da Proteção Social Especial, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.478, de 10/02/2012).

Controle Interno – Caixa: 21.3

Posição: 04

Número de folhas: 12

Explorar FL

Categoria: Repasse recurso

CL: 21.3

ordem: 04

nº fls: 10

Nº 06/2012



09.02.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 13/2012.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Custeio de Despesas com a Manutenção dos Programas da Proteção Básica e da Proteção social Especial, através do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 24/01/2012

Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

1 -

2 - Aprovado Em: 12 em: 07.02.2012

3 - Aprovado Em: REGIME DE URGENCIA

4 - Cia Em: 09.02.2012

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Rua Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Sai R\$ 29/01/2012
29/01/2012
[Signature]

AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autorizado a custear despesas dos Programa da Proteção Básica e da Proteção Social Especial, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social, através de repasse semestral no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) às entidades e organizações conveniadas que prestam suporte aos programas.

Parágrafo único – O custeio de que trata o *caput* deste artigo será destinado apenas ao pagamento de despesas de manutenção dos espaços das entidades e organizações conveniadas, referentes às contas de energia, água e esgoto.

Art. 2º. Os repasses serão feitos em conformidade com Convênios/Termos de Compromissos a serem celebrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as respectivas entidades/organizações, cabendo a estas prestar contas das despesas pagas até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o termo final previsto para os pagamentos, sendo os valores excedentes devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social ao final do prazo do Termo de Compromisso/Convênio, ou descontados em futuros repasses em caso de termos aditivos.

Parágrafo único – O aditivo ao Termo de Compromisso/Convênio fica vinculado ao relatório técnico de avaliação das atividades do programa executado na entidade ou organização.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

Montes Claros(MG), 24 de janeiro de 2012.



[Signature]
Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2012
PRESIDENTE *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS E DA
MENTO TOMADA CONTAS
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2012
PRESIDENTE *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM SEDANTE SÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012
PRESIDENTE *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM SEDANTE SÃO POR
10
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012
PRESIDENTE *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM SEDANTE SÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 09 DE FEVEREIRO DE 2012
PRESIDENTE *[Signature]*



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 24 de janeiro de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-501/2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Durante o ano de 2011, a Lei nº 4.311, de 28 de fevereiro contribuiu para a Política Municipal da Assistência Social, uma vez que viabilizou os programas PETI, PROJOVEM e RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL. A realização dos programas é feita por meio de recursos próprios. Em contrapartida, o município viabiliza a sua execução utilizando de espaços próprios ou contando com parcerias.

A aprovação deste Projeto de Lei irá possibilitar a continuidade da utilização de espaços de entidades e organizações de sociedade civil que serão conveniadas e subsidiadas com o pagamento de contas de energia, água e esgoto.

Cabe ressaltar que no ano de 2011, os programas em questão atenderam 2.200 (duas mil e duzentas) crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, sendo parceiras as seguintes entidades: Associação dos Moradores do Bairro Maracanã, Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura – ISAFEC, Confederação de Irmãs Beneficentes de Montes Claros – CIBEMOC, Obra Social Anunciata, Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Morada do Parque, Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Arquidiocese de Montes Claros (quase paróquia Nossa Senhora do Carmo), Sétima Igreja Presbiteriana de Montes Claros, Igreja Batista Monte Sinai, Associação Jesus é o Senhor, Associação Beneficente Nosso Lar, Círculo dos Trabalhadores Cristão de Montes Claros, Ferroviário Esporte Clube, Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros, Igreja de Deus Avivamento Bíblico, Igreja Presbiteriana da Cidade Nova, Associação de Moradores do Conjunto Habitação Morada do Parque, Igreja Batista Monte Sinai e Centro Marista de Juventude.

Evidenciados os motivos que advirão da proposição contida no projeto de lei em referência, o que indubitavelmente caracteriza interesse público relevante, bem como em face da urgência na sua viabilização, solicitamos que o mesmo seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



*Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 13/2012 QUE “Autoriza o Custeio de Despesas com a Manutenção dos Programas da Proteção Básica e da Proteção Social Especial, através do Fundo Municipal da Assistências Social - FMAS, e dá Outras Providências, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto, existindo, inclusive, dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2012.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luciano Barbosa Braga".
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 13/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Custeio de Despesas com Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, Através do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/01/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/01/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O PL em exame foi distribuído preliminarmente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a qual emitiu parecer de legal e constitucional.

O presente projeto de lei, em análise autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), repassar recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de até **1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** às entidades e organizações conveniadas que prestam suporte aos programas.

Nos termos do art.2º do PL os repasses serão feitos através de Convênios/Termos de Compromissos a serem firmados entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as respectivas entidades.

De acordo com a Mensagem do Executivo, a referida proposição possibilitará a continuidade da utilização de espaços de entidades e organizações de sociedade civil que serão conveniadas e subsidiadas com o pagamento de contas de água, energia e esgoto.

Ressaltando que no ano de 2011, os programas atenderam cerca de 2.200 (duas mil e duzentas) crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, sendo parceiras as seguintes entidades: Associação dos Moradores do Bairro Maracanã, Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura – ISAFEC, Confederação das Irmãs Beneficentes de Montes Claros – CIBEMOC, Obra Social Anunciata, Associação dos Moradores do Conjunto



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Morada do Parque, Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Arquidiocese de Montes Claros(quase paróquia Nossa Senhora do Carmo), Sétima Igreja Presbiteriana de Montes Claros, Igreja Batista de Monte Sinai e Centro Marista de Juventude.

Os programas desenvolvidos pelas entidades parceiras estão inseridos na Política Municipal de Assistência Social dos programas **PETI**, **PROJOVEM**, **RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL**, da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, os quais dispõem de recursos próprios, entretanto, como contrapartida, o Município viabiliza a execução dos mesmos utilizando recursos próprios ou contando com parcerias.

PETI é um programa nacional e tem como objetivo erradicar todas as formas de trabalho infantil no País, em um processo de resgate da cidadania de seus usuários e inclusão social de suas famílias.

PROJOVEM é um Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) foi criado para enfrentar as altas taxas de abandono escolar e desemprego juvenil registradas no Brasil. Ele é o resultado da integração de diversos programas para a juventude do Governo Federal e tem como objetivo promover a reintegração desses jovens ao processo educacional oferecendo oportunidade de qualificação profissional e de desenvolvimento humano. O ProJovem está dividido em quatro modalidades: Adolescente, Urbano, Campo e Trabalhador. A execução e gestão do ProJovem é feita em conjunto pela Secretaria-Geral da Presidência da República, Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Voltado para jovens de famílias com renda mensal de até meio salário mínimo, o público prioritário do projeto é composto por jovens com idade entre 15 e 29 anos. Com abrangência Nacional (Ref. Site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome).

RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL é um programa estadual que, por meio de convênio com o Município tem como finalidade atender (280 duzentas e oitenta) crianças e adolescentes. O referido programa oferece atividades recreativas, culturais, esportivas e outras, como alternativa de prevenção e combate ao trabalho infantil e minimizar a existência de crianças e adolescentes em situação de rua e em trabalho infantil no município.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Como compete ao Executivo Municipal a administração dos recursos financeiros destinados à políticas públicas do município, esta Comissão entende que o referido PL não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido PL e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 13/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Custeio de Despesas com Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, Através do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/01/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/01/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O PL em exame foi distribuído preliminarmente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a qual emitiu parecer de legal e constitucional.

O presente projeto de lei, em análise autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), repassar recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de até **1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** às entidades e organizações conveniadas que prestam suporte aos programas.

Nos termos do art.2º do PL os repasses serão feitos através de Convênios/Termos de Compromissos a serem firmados entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as respectivas entidades.

De acordo com a Mensagem do Executivo, a referida proposição possibilitará a continuidade da utilização de espaços de entidades e organizações de sociedade civil que serão conveniadas e subsidiadas com o pagamento de contas de água, energia e esgoto.

Ressaltando que no ano de 2011, os programas atenderam cerca de 2.200 (duas mil e duzentas) crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, sendo parceiras as seguintes entidades: Associação dos Moradores do Bairro Maracanã, Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura – ISAFEC, Confederação das Irmãs Beneficentes de Montes Claros – CIBEMOC, Obra Social Anunciata, Associação dos Moradores do Conjunto



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Morada do Parque, Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Arquidiocese de Montes Claros(quase paróquia Nossa Senhora do Carmo), Sétima Igreja Presbiteriana de Montes Claros, Igreja Batista de Monte Sinai e Centro Marista de Juventude.

Os programas desenvolvidos pelas entidades parceiras estão inseridos na Política Municipal de Assistência Social dos programas **PETI, PROJOVEM, RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL**, da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, os quais dispõem de recursos próprios, entretanto, como contrapartida, o Município viabiliza a execução dos mesmos utilizando recursos próprios ou contando com parcerias.

PETI é um programa nacional e tem como objetivo erradicar todas as formas de trabalho infantil no País, em um processo de resgate da cidadania de seus usuários e inclusão social de suas famílias.

PROJOVEM é um Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) foi criado para enfrentar as altas taxas de abandono escolar e desemprego juvenil registradas no Brasil. Ele é o resultado da integração de diversos programas para a juventude do Governo Federal e tem como objetivo promover a reintegração desses jovens ao processo educacional oferecendo oportunidade de qualificação profissional e de desenvolvimento humano. O ProJovem está dividido em quatro modalidades: Adolescente, Urbano, Campo e Trabalhador. A execução e gestão do ProJovem é feita em conjunto pela Secretaria-Geral da Presidência da República, Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Voltado para jovens de famílias com renda mensal de até meio salário mínimo, o público prioritário do projeto é composto por jovens com idade entre 15 e 29 anos. Com abrangência Nacional (Ref. Site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome).

RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL é um programa estadual que, por meio de convênio com o Município tem como finalidade atender (280 duzentas e oitenta) crianças e adolescentes. O referido programa oferece atividades recreativas, culturais, esportivas e outras, como alternativa de prevenção e combate ao trabalho infantil e minimizar a existência de crianças e adolescentes em situação de rua e em trabalho infantil no município.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

No que se refere à questão financeira, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações constantes no Fundo Municipal de Assistência Social.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2012.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas _____

Vice- Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto A